



Município de Oiapoque  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Vereadores de Oiapoque  
Palácio Manoel Primo dos Santos  
Gabinete da Presidência

**Lei Municipal nº 542/2017 de 25 de outubro de 2017 - PMO**

Dispõe sobre a instalação de abrigos para pontos de táxi no município de Oiapoque e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a prefeita tacitamente sancionou nos termos do art. 54, §3 da Lei Orgânica Municipal e eu José Nazareno Rodrigues – Presidente da Câmara Municipal de Oiapoque nos termos do §3º acima transcrito promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A instalação de abrigos nos pontos de táxi do Município de Oiapoque será objeto de Termo de Permissão de Uso a ser expedido pela Prefeitura, atendidos aos requisitos desta lei.

**Art. 2º** - Entende-se como abrigo para pontos de táxi as instalações de estrutura metálica com bancos acoplados e cobertura de acrílico ou telhas de Eternit destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

Parágrafo único - Nos termos do decreto regulamentador deverá ser previsto local para a exibição de painel informativo referente ao sistema de transporte.

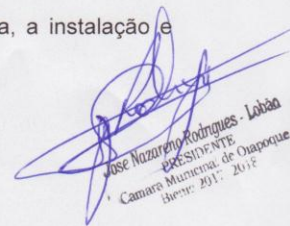
**Art. 3º** - A instalação dos abrigos para pontos de táxi, bem como as despesas com a sua manutenção, serão rateadas, em partes iguais, entre os permissionários do ponto.

**Art. 4º** - Será facultada, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, a instalação e permanência de:

- I – caixa para guarda de aparelho telefônico;
- II – televisão;
- III – bebedouro;

**Art. 5º** - Os taxistas permissionários de pontos de táxi instalados em praças poderão requerer outorga de Termo Especial de Permissão de Uso para a

Avenida: Veiga Cabral n.º. 390 Centro.  
Fone- Fax: (96) 3521-1775  
Email: cvmoiapoque@outlook.com

  
José Nazareno Rodrigues - Lobão  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Oiapoque  
25/10/2017



Município de Oiapoque  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Vereadores de Oiapoque  
Palácio Manoel Primo dos Santos  
Gabinete da Presidência

instalação de sanitário, em área não superior a 12 metros quadrados, para o seu uso exclusivo.

Parágrafo único - A construção do sanitário de que dispõe o Caput deste artigo será inteiramente custeada pelos respectivos permissionários do ponto de táxi que serão responsáveis também pelas despesas com a sua manutenção em condições adequadas de higiene.

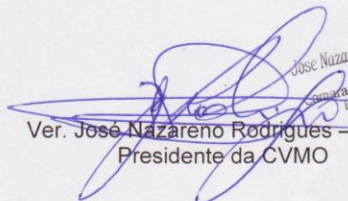
**Art. 6º** - Facultar-se-á aos permissionários dos abrigos para ponto de táxi à exploração de publicidade através de painel luminoso com espaço máximo de 50,0 centímetros de altura por 1,00 metro de largura.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque/AP, 25 de outubro de 2017.

  
José Nazareno Rodrigues - Lobão  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Oiapoque  
Election 2017-2018  
Ver. José Nazareno Rodrigues - Lobão  
Presidente da CVMO